



Prefeitura do Município de Cajobi

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.320, DE 08 DE ABRIL DE 2019

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAJOBI E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 171ª. ZONA ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei a Celebrar Convênio de cooperação com a União, por intermédio do Juízo da 171ª Zona Eleitoral, haja vista a instalação de Cartório Eleitoral na Comarca, compreendendo: a cessão de servidores.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário for.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.845, de 07 de março de 2008, bem como as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajobi, 08 de abril de 2019.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -

